



Projeto de Lei 3.249/2021

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 037

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CESAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Honra-me submeter, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia, o Projeto de Lei anexo que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a celebrar termos aditivos ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98/STN/COAFI, em observância aos requisitos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e suas alterações.

O Projeto tem como objetivo regularizar a inadimplência do Estado pelo não cumprimento do Teto de Gastos, bem como a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Em 22 de dezembro de 2017, o Estado assinou o 9º Aditivo ao contrato da Lei 9.496 (contrato nº 013/98/STN/COAFI acima citado) na condição de cumprir o Teto de Gastos em 2018 e 2019, nos termos autorizados pela Lei Estadual nº 11.034/2017.

Com efeito, da forma como ocorreu com vários Estados do Brasil, a Paraíba não pôde cumprir o Teto de Gastos, o que levaria à perda do prazo adicional de 20 anos para amortização do débito, além de inadimplência.

Para regularização dessa situação, extensiva a vários Estados do Brasil, foi editada a Lei Complementar nº 178/2021, que permite converter as penalidades em recálculo com encargos de inadimplência, conforme art.10 que altera o art. 4º-A da LC nº 156/2016, inciso II, alínea a.

Quanto à conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, vale ressaltar que está prevista no art. 1º e no art. 17, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

Em vista do exposto e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com brevidade, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº

3.249/2021

OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para:

I – adoção das condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, em atenção às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

II – conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021; e

III – adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de outubro de 2021, 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador